

Florianópolis, 23 de agosto de 2023
Ofício-Circular nº 032/2023
Assunto: **Formação de Preços/2024 e outros**

CONFIDENCIAL
Para uso exclusivo dos
gestores afiliados

(ATENÇÃO - A publicação abaixo possui direitos autorais e não pode ser compartilhada. Todos os mantenedores do SINEPE/SC recebem)

Prezados Gestores

Novamente é chegado o momento de tratar de importante assunto para todas as escolas privadas: a **formação do preço**.

Em linhas gerais, as orientações que anualmente apresentamos seguem válidas e o presente material basicamente segue como aprimoramento.

Abordamos o tema **Formação de Preços** no nosso **XX SEMINÁRIO CATARINENSE DE GESTÃO EDUCACIONAL**, realizado no dia 11/08/2023, por meio da exposição do Diretor Executivo do SINEPE/SC, o advogado Osmar dos Santos, que já conta com 46 anos de vivência sindical e dia a dia das escolas.

Relembrando o que foi apresentado e debatido no Seminário

As escolas particulares estão obrigadas a promover o reajuste ou aumento de suas anuidades/semestralidades seguindo as regras da Lei nº 9.870/99, devendo comprovar seu índice por meio de planilha de custos e/ou análise financeira feita com base em toda estrutura de custos e alunos (pagantes e não pagantes) da instituição de ensino.

Lembre-se que a sua planilha deve se basear no que ocorreu nos planos de contas no ano corrente e projetar as variações para mais ou para menos, bem como novas contas e despesas que seu planejamento estratégico definir.

Importante destacar que a escola deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o **texto da proposta de contrato**, o valor da anuidade apurado e o número de vagas por sala-classe, **no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula**, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino. Os pais e/ou responsáveis têm o direito de saber quanto pagarão para o próximo ano letivo antes de concluir o processo de matrícula.

No ordenamento jurídico brasileiro, inexplicavelmente, a escola particular é o único segmento que:

- Tem que estabelecer seu preço para o próximo ano letivo com base em **“PREVISÃO”** de custos; de inflação; de número de alunos etc. Isto antes de terminar o ano letivo em curso;
- Após fixar seu preço, mesmo que as previsões não se realizem e comprometam a sua estabilidade econômico-financeira, salvo raras exceções, **não pode revisar seu preço no curso do ano letivo;**

- Após a contratação e o início da prestação dos serviços, **deve trabalhar de graça para devedores**, submetendo-se aos enormes tempos do judiciário para a tentativa de cobrança.

Neste contexto, a análise financeira precisa levar em consideração, além dos custos atuais, os projetados para o ano seguinte: folha de pagamento, encargos sociais, impostos, inovações, investimentos... Essas informações baseiam-se em acordos já previstos com fornecedores, convenções coletivas de trabalho, aprimoramento do processo didático-pedagógico, assim como também a margem de investimento e/ou lucro, bem como a inflação prevista para o ano base (2023) e para a data-base (*março/2024*), considerando o período revisando a MAR/2023 a FEV/2024.

A COMPOSIÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO, DE MANEIRA SIMPLES, RESUME-SE EM:

TOTAL DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS + FOLHA DE PAGAMENTO + ENCARGOS SOCIAIS (diretos e indiretos *incidentes sobre a folha de pagamento*) + **IMPOSTOS** (*incidentes sobre a receita*) + **IPTU + INVESTIMENTOS NO PROCESSO DIDÁTICO PEDAGÓGICO** (*inclusive educação especial*) + **REAJUSTES** (*projeções dos valores base*) + **INOVAÇÕES E NOVAS DESPESAS PROJETADAS + MARGEM DE INVESTIMENTO E/OU LUCRO**

(dividido por)

TOTAL DE ALUNOS PAGANTES (*não incluso aqui os bolsistas*)

O valor cobrado a título de Matrícula, Arras ou Sinal (**garantia de contrato**), que se apresenta como uma espécie de 13ª parcela da anuidade para a maioria das escolas, **deve compor o valor da Anuidade**. Se este valor não constar como parte integrante no contrato, compoando a anuidade, **não terá respaldo legal e poderá ser reclamado pelo contratante**.

A dificuldade da fixação de preço é a própria legislação. Como o processo de reajuste da anuidade ocorre de forma bastante antecipada e, ainda, como é complicado promover qualquer alteração nos valores ao longo do ano letivo, é um verdadeiro desafio chegar a um índice (valor) seguro.

Não há nenhum impedimento legal para que a escola projete duas Planilhas de Custo. A primeira, denominamos de **PLANILHA NECESSÁRIA – “GERENCIAL”**, aquela que leva em consideração a realidade atual dos custos, o número de alunos efetivamente matriculados, a concorrência e a capacidade de pagamento por parte dos contratantes. Normalmente é a planilha que define o preço da anuidade anunciada e cobrada. A segunda, denominamos de **PLANILHA IDEAL – “LEGAL”**, aquela que leva em consideração **o que o gestor PROJETA ter e realizar**, como por exemplo: implantação de modernos projetos didáticos-pedagógicos e administrativos; aumento real de salário dos colaboradores; seguros de vida e contra acidentes para alunos e colaboradores; benefícios acessórios aos profissionais (*vale-alimentação, plano de saúde e odontológico, plano de aposentadoria complementar etc.*), verba para publicidade e ocupação plena das matrículas ofertadas etc.

As consequências de não efetuar um trabalho bem feito neste momento de definição de preço podem ser graves.

Sob a ótica comercial, “errar” o preço para cima (*além da margem de tolerância*), passará a impressão de um serviço caro e resultará na possível perda de alunos. “Errar” para baixo (*além da margem de tolerância*), causará um ano inteiro de prejuízo, com rara possibilidade de corrigir a trajetória. Tem sido comum escolas cometerem erros assim por anos seguidos, e chegarem ao ponto de fecharem as portas. Mesmo com muitos alunos, “o dinheiro que entra é menor do que o que sai”;

Política de Descontos - a concessão de **descontos voluntários** (*bolsas integrais e/ou parciais*) para aluno cuja família requerer redução de valor da anuidade é uma das rotinas mais frequentes na administração financeira de uma escola particular. Mas muita atenção: a concessão agressiva de bolsas, sem critérios técnicos se mostra, na maioria das vezes, uma medida nociva para a própria escola em curto prazo. É preciso ter cuidado, pois quanto mais desconto se concede, mais cara a escola tem de se tornar para que a receita seja a mesma. Quem paga a conta? São os contratantes (*famílias*) que não pedem nenhum desconto. Mudar procedimentos enraizados, em geral, costuma ser uma tarefa árdua, mas muitas escolas estão mudando de postura e obtendo sucesso. Para auxiliar nesse processo a escola deve observar, em especial, seis medidas:

1. Determinação de um montante de bolsas a ser concedido por curso e/ou nível de ensino – de preferência menor do que o concedido atualmente;
2. Criação de um comitê, comissão, grupo (*ou pessoa qualificada*), para análise dos pedidos de concessão, formado por colaboradores não só do setor financeiro, mas também do pedagógico;
3. Formação dos critérios objetivos de concessão de bolsa. O critério não pode ser por empatia, mas sim por comprovada necessidade;
4. Sistematização do processo de solicitação de bolsa, com formulários próprios e prazos determinados para o pedido;
5. Todos os solicitantes devem passar por um processo rigorosamente igual. O mínimo a ser exigido é o preenchimento de um formulário com as informações financeiras da família que justifiquem o pedido e – peça fundamental – qual o percentual de desconto solicitado, para análise da escola;
6. Pode e deve ser solicitado, juntamente com o formulário, a última declaração de imposto de renda da pessoa física – que se mostra o melhor indicador potencial de renda e de patrimônio do solicitante. Além de outros documentos que a escola julgar necessário.

REFORMA TRIBUTÁRIA EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL (PEC Nº 045-A/2019)

Depois de 30 anos de discussão, a Câmara dos Deputados aprovou a primeira fase da reforma tributária, que reformula a tributação sobre o consumo. O texto seguiu para o Senado, onde precisa ser aprovado em dois turnos por, pelo menos, três quintos dos parlamentares (49 Senadores) para ser promulgado.

A principal mudança será a extinção de cinco tributos. Três deles são federais: Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Esses tributos serão substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a ser arrecadada pela União.

Dois impostos a serem extintos são locais, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), administrado pelos estados; e o Imposto sobre Serviços (ISS), arrecadado pelos municípios. Em troca, será criado um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) no módulo DUAL, ou seja, dividido em duas partes. Uma delas será o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) unificará o ICMS e o ISS. A outra parte do IVA será o CBS.

COMO FICA O SIMPLES NACIONAL COM A REFORMA TRIBUTÁRIA? - Em princípio o Simples Nacional não sofrerá alterações.

PARA A FIXAÇÃO DA ANUIDADE

- O novo preço da anuidade/semestralidade de 2024 deve ser fixado por análise financeira e de mercado;

- A anuidade de 2024 deve ser anunciada até 45 dias antes do fim da matrícula, segundo a Lei 9.870/99;
- As escolas não podem alterar seus preços durante o ano letivo, salvo por fato novo, devidamente comprovado e justificado, o que torna muito importante a correta elaboração da planilha de custos;
- O contrato de prestação de serviços de educação escolar deve conter todas as informações de cobrança e preço já no ato da matrícula, bem como eventual valor cobrado antecipadamente (Arras ou Sinal), como entrada de matrícula – vide modelo sugestão de contrato no site do SINEPE/SC;
- A Reforma Tributária em tramitação no Congresso Nacional, mesmo que seja aprovada, sancionada e publicada em 2023, ainda não trará reflexos para 2024, portanto, nada a considerar quanto a esse aspecto na Planilha de Custos/2024.

RESUMO DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1. **Previsão de reajuste salarial dos professores e auxiliares da administração escolar (MARÇO/2024)** - Considerando o INPC acumulado até a presente data e a nossa prospecção, com base em informações do Banco Central e do Mercado Financeiro para os próximos meses esse índice poderá ficar **entre 5% e 6% (sem ganho real)**, com variação de tolerância de 1,5% para mais ou para menos.
2. **Previsão de Inflação para 2023 (BC)** - A previsão para **2023** está acima da meta, que é de 4% a 5%, com intervalo de tolerância de 1,5% para cima ou para baixo. Entretanto, considerando que já temos acumulado, até JULHO, 2,59% (INPC) e 2,99% (IPCA), é quase certo que esta previsão não será realizada, podendo chegar, até 6% ou mais, dependendo do mercado e da instabilidade política que estamos vivendo por conta de algumas medidas econômicas do governo.
3. **Taxa de juros** - Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros (SELIC). A projeção para a taxa SELIC sofreu um ajuste para baixo após a última reunião do Copom, caindo de 12% para 11,75% para o final deste ano.
4. **Salário Mínimo** – Caso se confirme a previsão dos Economistas, o **salário mínimo de 2024 poderá ser de até R\$ 1.441,00** (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais).
5. **Rateio pelos alunos existentes (base)** - A base para este número é o total de alunos pagantes que a escola possui atualmente, devendo considerar também a expectativa (para mais ou para menos) para o próximo ano letivo, inclusive de alunos portadores de deficiência.
6. **Projeção da situação tributária (impostos e encargos sociais)** - Este índice depende da natureza jurídica da escola: filantrópica, comunitária, optante do SIMPLES ou não optante. Dependendo da natureza jurídica e do fluxo de encargos ocorridos durante o ano na instituição (demissões, licenças, indenizações etc.), este índice pode variar de 78% a 118%, considerando os encargos diretos e indiretos (provisionados), conforme tabelas disponíveis no nosso Portal.
7. **O que precisamos calcular?** Quanto custa cada **aluno por turma** e/ou por **nível de ensino**, a critério da instituição de ensino.

- 8. Qual o valor da anuidade escolar?** O valor anual ou semestral deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior (2023), multiplicada pelo número de parcelas do período letivo. Podendo ser acrescido ao valor total anual montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. O valor total, anual ou semestral apurado, terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, **facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos**, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.
- 9. De quanto será o reajuste da anuidade para o ano letivo de 2024?** Não existe um número comum a todas as escolas. Cabe a cada estabelecimento de ensino definir o seu REAJUSTE e/ou AUMENTO, levando em compondos todos os fatores já citados. Considerando as necessidades básicas de cada instituição de ensino, o contexto econômico atual e, principalmente, a realidade inflacionária realizada e projetada pelo Banco Central e pelo Mercado Financeiro, é possível que tenhamos um reajuste médio das anuidades entre 7% e 9%, podendo variar para mais ou para menos. Repetimos: não existe um número pronto. Cada caso é um caso, cabendo a cada gestor analisar sua situação.
- 10. Após fixação e divulgação, não pode ser reajustado ou alterado** - É o que dispõe o §6º do Art. 1º da Lei 9.870/99: será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei. Entretanto, se a escola comprovar que ocorreu fato novo, relevante, que trouxe desequilíbrio econômico-financeiro, poderá revisar o valor da sua anuidade ou semestralidade.
- Prevista na Lei, esta possibilidade foi reconhecida recentemente pelo TJSC ao julgar o RECURSO (Agravo de Instrumento), interposto pelo MPSC, que requeria a nulidade da Cláusula 6ª, § 4º, do Contrato do Agravado (que utiliza a minuta sugestão do SINEPE).**
- 11. Inadimplência** - A escola deve adotar medidas administrativas, **como negativar no SPC, realizar o protesto de título em cartório** (o SINEPE/SC tem parceria nessa área); **cobrar judicialmente, não renovar matrícula etc.** Cuidado: na hora de negociação com o devedor. Abater multas e correções pode ser incentivo para aumento do índice de inadimplência, sem falar no desrespeito àqueles que honraram o contrato e mantiveram os pagamentos em dia.
- 12. Taxa de Matrícula** - Só é permitida a cobrança se o valor estiver incluso na anuidade/semestralidade, ou seja, o valor da matrícula – que pode ser a título de **ARRAS** ou **SINAL** – deve compor o valor da anuidade/semestralidade e não cobrado a mais.
- 13. Lista de material escolar individual e coletivo** – será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes serem sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das

semestralidades escolares. Lembramos que a lista de material de uso individual, bem como o valor a ser cobrado, se for o caso, deve ser do conhecimento dos contratantes/alunos, no momento da matrícula, sendo facultado a estes a compra daqueles itens solicitados em qualquer estabelecimento onde melhor lhes convenha, garantindo-se assim respeito ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

14. Contrato - No site do SINEPE/SC você encontra minuta sugestão de contrato para 2024. [Acesse aqui](#).

SÃO ESSAS AS NOSSAS CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES.

DESEJAMOS AOS NOSSOS AFILIADOS PLENO SUCESSO NO PROCESSO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ACONTECE AQUI.

Qualquer dúvida a equipe SINEPE/SC está à disposição.

Atenciosamente.

Marcelo Batista de Sousa
Presidente